

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO -
DATA-BASE 2013**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS- CAU-GO, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOT-GO, CNPJ. 00.709.746/0001-79 neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques CPF. 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera n. 5.389 sala 1702 - Centro - Goiânia-GO e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU-GO, CNPJ. 14.896.563/0001-14 neste ato representado pelo Presidente John Mivaldo da Silveira, CPF. 785.651.201-63, estabelecido Av. 136 N. 797, Ed. New York Square, sala 1010-b - Setor Sul, nesta Capital, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplica-se no âmbito da autarquia acordante, abrangendo a categoria dos Servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em todo território do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica definido que as cláusulas deste Acordo terão vigência a partir de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, sendo a data base definida em 1º de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O CAU- GO reajustará o salário de seus empregados, com base no índice INPC, calculado pelo Departamento Intersindical de Estudos Econômicos Sociais e Estatísticos (DIEESE), que corresponde a 7,16 % (sete vírgula dezesseis por cento).

Parágrafo Primeiro: A reposição salarial dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, que forem empregados do CAU-GO regular-se-á pela Resolução CAU/BR nº 38, de 09 de novembro de 2012, caso o índice do INPC seja insuficiente.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao CAU/GO conceder aumento de índice igual ao dos profissionais Arquitetos e Urbanistas aos demais empregados, caso esse seja superior ao Índice do INPC.

CLÁUSULA QUARTA: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

Fica prevista a contratação pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás – CAU/GO de empregado regido pelo contrato de trabalho por tempo determinado, no prazo vigente deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados é de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: O CAU/GO poderá contratar seus empregados com jornada de trabalho inferior da acima citada, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA: HORAS SUPLEMENTARES.

É opcional ao empregado escolher entre o pagamento das horas suplementares em pecúnia ou Sistema de Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: O labor das horas suplementares deve ser autorizado ou requerido previamente pelo Superior Hierárquico.

Parágrafo Segundo: O empregado que realizar horas suplementares, deverá até o dia 20 de cada mês informar ao Departamento Pessoal sua opção de pagamento das horas suplementares, conforme descrito no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A jornada suplementar para pagamento em pecúnia será remunerada com adicional de 50 % (cinquenta por cento), quando laborada de segunda a sexta-feira. O labor aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: O Sistema do Banco de Horas terá o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando laborado de segunda a sexta – feira e de 100% (cem por cento) para as horas suplementares laboradas nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Aviso de compensação:

Para compensar as horas contidas no saldo do Banco de Horas do empregado, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução / aumento no início ou término da Jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que informado ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. O empregado que desejar compensar

jornada / horas de trabalho também deverá solicitar anuência do Conselho, através de seu Superior Hierárquico, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

Parágrafo Sexto: Fechamento dos créditos e débitos:

- I. O fechamento dos créditos de horas de cada empregado se dará no prazo de 01 ano, conforme o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho- ACT.
- II. Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito no Banco de Horas quando se findar o prazo legal, o Conselho efetuará o pagamento ou o descanso das horas não compensadas, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho — ACT.
- III. O Conselho manterá o controle do Banco de Horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado.

Parágrafo Sétimo: Registro das Horas Suplementares:

- I. Todas as horas que exceder o limite legal ou que sejam realizadas em finais de semana ou feriados serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao empregado.
- II. As horas resultantes de ausências totais ou parciais na jornada de trabalho serão debitadas das horas constantes do saldo de Banco de Horas do empregado.

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do Banco de Horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Assim como, o saldo de horas negativas do funcionário será descontado dos créditos rescisórios.

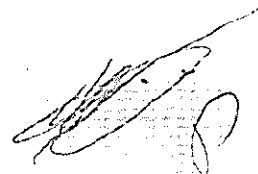
CLÁUSULA SÉTIMA: ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO.

O CAU/GO concederá um dia de folga ao Servidor em razão da data do seu aniversário.

Parágrafo único: Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme escolha do empregado, ou em outra data de sua conveniência, mediante acordo com a Diretoria do CAU-GO.

CLÁUSULA OITAVA: CONCESSÃO DE FALTAS:

Em conformidade com o que postula o art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, respeitados os critérios mais vantajosos, ficando assim ampliados:



- a) Quatro dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob dependência econômica.
- b) Cinco dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente conviva e esteja sob a dependência econômica do funcionário;
- d) Dois dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;
- e) Pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho aluno, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao Conselho com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) horas, devidamente comprovada;
- f) Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho, será abonada a falta do empregado por ocasião de apresentação de projeto final de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

CLÁUSULA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado uma única vez do empregado o percentual de 1% (hum por cento) de sua remuneração a título de contribuição assistencial, e repassado ao SINDECOF-GO até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente do fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, devendo estar acompanhado do fornecimento de relação nominal dos empregados e dos valores descontados, no termos do Artigo 513, "e" da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA : CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CAU/GO e o SINDECOF-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

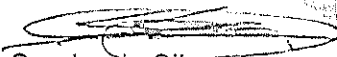
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo 11 artigo 8º, da Constituição Federal.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos de lei.

Goiania, 22 de maio de 2013.


Sandro da Silva Marques

SINDECOF-GO


Arq. e Urb. John Mivaldo da Silveira

Presidente CAU/GO